

EMENDA N° - SF (Plenário)
(ao PLC 44 de 2016)

O artigo 2º do PLC 44 de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017 e, ao final da vigência desta Lei, retornará a ter eficácia a legislação anterior por ela modificada.

Justificação

O Projeto de Lei da Câmara N° 44 de 2016 prevê a vigência da Lei até o dia 31 de dezembro de 2016 e, após essa data, a reprise da legislação por ela modificada. A presente emenda visa retomar a intenção original do autor do projeto em estabelecer um período razoável de vigência para os efeitos da nova Lei. A atualização da data se faz necessário considerando que o tempo de tramitação da matéria extrapolou a expectativa original.

A mudança no artigo 2º prevendo a data de vigência para até 31 de dezembro de 2017 é pertinente também, por coincidir com a data prevista no Decreto de 28 de julho de 2017, assinado pelo Presidente da República, que “autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem, em apoio às ações do Plano Nacional de Segurança Pública, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 28 de julho a 31 de dezembro de 2017”.

Em razão do exposto, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente emenda.

Sala das sessões, agosto de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB-AM